

I. DO OBJETO:

Projeto de Decreto n. 02/2024 – Dispõe sobre a aprovação das contas anuais do município de Itapoá/SC, relativas ao exercício de 2023.

II. DO RELATÓRIO:

Os vereadores membros das Comissões Permanentes foram incumbidos de analisar o **Projeto de Decreto n. 02/2024**, que “**Dispõe sobre a aprovação das contas anuais do município de Itapoá/SC, relativas ao exercício de 2023**”, nos termos do Processo PCP 24/00185403 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e que deu entrada na Casa e foi distribuído para análise da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças no dia 21 de outubro de 2024, tendo esta Comissão manifestado-se favoravelmente ao projeto no dia 05 de novembro de 2024. Sob a presidência do Vereador Tiago de Oliveira, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência e de Obras e Serviços Públicos reuniram-se ordinariamente e conjuntamente, de forma remota. O Vereador João Marcio Faligurski foi designado como relator do projeto, contudo, a análise dos termos do projeto e documentos acessórios ocorreu conjuntamente com os demais membros das Comissões Permanentes. Além disso, a emissão dos votos e suas justificativas ocorreram de forma individualizada pelos membros em cada comissão da qual são parte. Durante as discussões, analisou-se o inteiro teor do projeto em apreço, os documentos que o acompanham, bem como as disposições técnicas do Parecer Jurídico n. 1.133/2024 do Poder Legislativo. Findos os relatos, passa-se às considerações acerca das votações e da emissão do parecer das Comissões Permanentes.

III. DA MATÉRIA:

Observam-se os objetivos explícitos na exposição de motivos ao projeto de decreto:

Considerando o Relatório Técnico do TCE e o Parecer n. MPC/CF/1277/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarado ao Processo n. @PCP 24/00185403, o qual emite parecer recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Itapoá a APROVAÇÃO das contas do Prefeito de Itapoá, relativas ao exercício de 2023;

Considerando os levantamentos dos documentos realizados pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças;

Considerando as recomendações contidas no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas assinado pelos Senhores Herneus João de Nadal (Presidente), Cleber Muniz Gavi(Relator) e Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC); e

Considerando que as recomendações serão levadas ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, é recomendável que este decreto seja votado.

Com fulcro no disposto do art. 29 e art. 56 da Lei Orgânica de Itapoá e dos artigos 222 ao 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, opinamos pela aprovação das referidas contas, elaborando o presente Projeto de Decreto, com o objetivo de nortear os trabalhos de deliberação das contas.

(...)

IV. DA DISCUSSÃO:

Observam-se as recomendações do Ministério Público de Contas de Santa Catarina:

(...)

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se:

- 9.1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Itapoá, relativas ao exercício de 2023;
- 9.2. pela RECOMENDAÇÃO no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 6 deste parecer;
- 9.3. pela DETERMINAÇÃO para formação de autos apartados com vistas ao exame das impropriedades delineadas no item 9.2.1 do relatório técnico;
- 9.4. pelas PROVIDÊNCIAS descritas na conclusão do relatório técnico.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifestou-se em parecer:

(...)

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Itapoá relativas ao exercício de 2023.
2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo de Itapoá, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de Controle Interno, a adoção de providências para prevenção e correção da seguinte deficiência apontada no Relatório DGO n. 230/2024:
 - 2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2-3 dos autos).
3. Recomenda ao Município de Itapoá que:
 - 3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS;
 - 3.2. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);
 - 3.3. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – PNE;
 - 3.4. garanta o atingimento das médias nacionais de desempenho para os anos finais do ensino fundamental, em cumprimento à meta 7 da Lei n. 13.005/2014 – PNE;
 - 3.5. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 – PNE;
 - 3.6. garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007.
4. Recomenda ao Poder Executivo de Itapoá que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.
5. Recomenda à Câmara de Vereadores de Itapoá anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.
6. Solicita à Câmara de Vereadores de Itapoá que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:
 - 7.1. à Câmara Municipal de Itapoá;
 - 7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DGO n. 230/2024 que o fundamentam:
 - 7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Itapoá, acerca da análise do cumprimento dos limites na educação e no FUNDEB, do parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Itapoá e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

O Assessor Jurídico do Poder Legislativo manifestou-se em parecer:

(...)

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2024 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

A Comissão de Orçamento e Finanças manifestou-se em parecer:

(...)

Desta forma, após analisadas as normas técnicas do projeto e sanadas as dúvidas, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças manifestam-se com PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto n. 02/2024 referente à Prestação de Contas do Poder Executivo no exercício de 2023 em apreço.

V. DO PARECER:

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Projeto de Decreto n. 02/2024, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestam-se com **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto em apreço.

É O PARECER

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Adriano Machado Landgraf
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Janayna Gomes Silvino
Presidente
[assinado digitalmente]

Adriano Machado Landgraf
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

João Marcio Faligurski
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Adriano Machado Landgraf
Presidente
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>